# LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

*Altera a Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os artigos 92, 95 e 96 da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. A Secretaria Municipal de Assistência Social é formada pelos seguintes órgãos:
I - Gabinete do Secretário;
II - Gerência de Coordenação, Controle e Avaliação;
III - Gerência de Proteção Social;
IV - Gerência de Apoio à Habitação e Programas Sociais;
V - Gerência de Proteção às Mulheres e Idosos;
VI - REVOGADO;
VII - Conselhos:
a) Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego;
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Conselho Tutelar;
e) Conselho Municipal do Idoso." (N.R.)

"Art. 95. Compete à Gerência de Apoio à Habitação e Programas Sociais:
I - formular a política municipal de habitação, visando implantar programas habitacionais para pessoas carentes;
II - apoiar e prestar assistência direta na organização de condomínios e conjuntos habitacionais em regime de colaboração direta com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - elaborar e realizar pesquisas na área habitacional, visando levantar as condições sociais, econômicas, sanitárias e as necessidades das comunidades, para elaboração de diagnósticos da situação existente;
IV - realizar estudos para dotar as zonas periféricas do Município de infraestrutura básica na área de saneamento;
V - elaborar em consonância com as demais Secretarias Municipais o cronograma de ação do Programa Habitacional e de Saneamento Básico;
VI - legalizar a situação do beneficiário final no Registro de Imóvel de acordo com as normas de programa habitacionais específicos;

VII - coordenar, acompanhar e participar da elaboração de critérios que caracterizem o perfil do indivíduo a ser beneficiado dentro de programas habitacionais;
VIII - participar da realização de levantamentos necessários à solução de problemas que dizem respeito às questões de trabalho, área social e habitacional nos diferentes grupos comunitários;
IX - apoiar e acompanhar a implementação da política de assistência social, através dos seus instrumentos de gestão - planos, programas, projetos e serviços - previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
X - coordenar as ações relativas aos programas sociais implementados no município, especialmente aos desenvolvidos no Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente; e
XI - contribuir para realização de eventos da Política de Assistência Social;
XII - coordenar a implementação de políticas públicas para a população imigrante com o objetivo de garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
XIII - viabilizar a promoção da regularização da situação da população imigrante;
XIV - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles". (N.R.)

"Art. 96. À Gerência de Proteção às Mulheres e Idosos compete:
I - articular, assessorar e apoiar ações e políticas voltadas à valorização da mulher na sociedade, assegurando a implementação de políticas públicas de promoção dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, bem como a sua plena integração na vida socioeconômica e político-cultural do Município;
II - coordenar a criação de espaços públicos de valorização da mulher, atendendo-a social, jurídica e psicologicamente, em suas demandas;
III - coordenar a implementação do conselho dos direitos da mulher e outras formas de valorização;
IV - programar, dirigir e supervisionar a elaboração dos programas inerentes à política de proteção da pessoa idosa, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social do idoso e das orientações da Secretaria;
V - fortalecer o vínculo com entidades, grupos de convivência e outros com atuação no âmbito de Município, em aspectos relativos às atividades específicas do departamento;
VI - participar da organização e fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso e criação da política municipal de atendimento ao idoso;
VII - desenvolver atividades culturais para a integração dos idosos propiciando o fortalecimento e a participação em sua própria comunidade;
VIII - promover a integração dos idosos com seus familiares e comunidade, com autonomia;

IX - supervisionar as ações municipais de atendimento e encaminhamento de idosos que estejam em situação de risco e abandono;
X - manter estreita relação com o Ministério Público sempre que existirem casos que atentem contra a integridade física e moral do idoso." (N.R.)

**Art. 2º** O artigo 93-A da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 93-A .....
.....
Parágrafo único. Ao servidor efetivo responsável pela coordenação do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social será atribuído o Adicional de Responsabilidade nível 4 (AR-4), conforme o Anexo III desta Lei." (N.R.)

**Art. 3º** As Subseções III e IV, da Seção VIII, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

".....
SUBSEÇÃO III
Da Gerência de Apoio à Habitação e Programas Sociais
.....
SUBSEÇÃO IV
Da Gerência de Proteção às Mulheres e Idosos
....." (N.R.)

**Art. 4°** Os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Permanecem inalterados todos os dispositivos legais e anexos da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013, naquilo em que não alterados expressamente pela presente Lei Complementar.

**Art. 6°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de junho de 2021.

**RAFAEL CALEFFI**
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 08 / 06 / 2021
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02

# ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 276, de 07 de junho de 2021)

## "ANEXO I
## DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Órgão | Denominação do Cargo | Vagas | Nível de Vencimento |
|---|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... | ..... |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Secretário Municipal de Assistência Social | 1 | AGS-1 |
| | Gerente de Coordenação, Controle e Avaliação | 1 | AGA-1 |
| | Gerente de Proteção Social | 1 | AGA-1 |
| | Gerente de Apoio à Habitação e Programas Sociais | 1 | AGA-1 |
| | Gerente de Proteção às Mulheres e Idosos | 1 | AGA-1 |
| ..... | ..... | ..... | ..... |

....."". (N.R.)

São Lourenço do Oeste - SC, de 07 de junho de 2021.

**RAFAEL CALEFFI**
Prefeito Municipal

# ANEXO II

(Lei Complementar nº 276, de 07 de junho de 2021)

## "ANEXO III
## VALORES E QUANTIDADES DE ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR

| CÓDIGO/ NÍVEL | ADICIONAL ATUALIZADO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| AR-1 | R$ 3.266,87 | 5 |
| AR-2 | R$ 1.866,48 | 12 |
| AR-3 | R$ 1.399,87 | 43 |
| AR-4 | R$ 933,24 | 6 |
| AR-5 | R$ 559,94 | 26 |

....."". (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, de 07 de junho de 2021.

**RAFAEL CALEFFI**
Prefeito Municipal

# ANEXO III

(Lei Complementar nº 276, de 07 de junho de 2021)

## "ANEXO IV
## DISTRIBUIÇÃO DOS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR

| Órgão | Denominação do Cargo | AR-1 | AR-2 | AR-3 | AR-4 | AR-5 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Gabinete do Prefeito | Assessoria de Gabinete | | | 1 | 1 | |
| | Assessoria de Comunicação | | | 1 | | 1 |
| | Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon | | | 1 | | 1 |
| Procuradoria Geral do Município | Procuradoria Geral do Município | 1 | | | | |
| | Assessoria de Atos Administrativos | | | 1 | | |
| Controladoria Geral do Município | Controladoria Geral do Município | 1 | | | | |
| Contadoria Geral do Município | Contadoria Geral do Município | 1 | | | | 2 |
| | Diretoria de Administração Financeira | | 1 | | | |
| | Gerência de Controle Patrimonial | | | 1 | | |
| **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda** | **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda** | | | | 1 | 2 |
| | Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação | | 1 | | | 1 |
| | Diretoria de Fazenda | | 1 | | | |
| | Gerência de Licitações e Compras | | | 2 | 1 | 2 |
| | Gerência de Manutenção de Equipamentos e Veículos | | | 1 | | |
| | Gerência de Tecnologia da Informação | | | 1 | | |
| **Secretaria Municipal de Educação** | **Secretaria Municipal de Educação** | | | | | |
| | Diretoria Geral de Educação | | 1 | 13 | 1 | 5 |
| | Gerência de Apoio Administrativo e Operacional | | | 1 | | |
| | Gerência de Educação Infantil | | | 1 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Gerência de Ensino Fundamental | | | 1 | | |
| **Secretaria Municipal de Saúde** | **Secretaria Municipal de Saúde** | | | 1 | | 1 |
| | Diretoria de Administração | | 1 | | | 3 |
| | Diretoria de Relacionamento e Humanização da Saúde | | 1 | | | |
| | Diretoria de Administração e Coordenação da UPA-24h | | 1 | | | |
| | Gerência de Apoio Operacional e Serviços Conveniados | | | 1 | | |
| | Gerência de Vigilância Sanitária | | | 1 | | |
| | Gerência de Controle Ambulatorial, Farmacológico e Epidemiológico | | | 1 | | |
| | Gerência de Acolhimento ao Cidadão | | | 1 | | |
| **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** | **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** | | | | | |
| | Diretoria de Administração Urbana | | 1 | | | |
| | Diretoria de Serviços Urbanos | | 1 | | | |
| | Diretoria de Trânsito | | 1 | | | |
| | Gerência de Infraestrutura Urbana e Fiscalização | 1 | | 1 | | 4 |
| | Gerência de Apoio Técnico | | | 1 | 1 | |
| | Gerência de Serviços Urbanos e Meio Ambiente | | | 1 | | |
| | Coordenadoria de Defesa Civil | | | 1 | | |
| **Secretaria Municipal de Agricultura** | **Secretaria Municipal de Agricultura** | | | | | 1 |
| | Diretoria de Estímulo às Atividades Econômicas Rurais | | 1 | | | |
| | Gerência de Inspeção Animal e Vegetal | | | 1 | | 1 |
| | Gerência de Infraestrutura do Distrito de Frederico Wastner | | | 1 | | |
| | Gerência de Infraestrutura do Distrito de Presidente Juscelino | | | 1 | | |
| | Gerência de Infraestrutura do Distrito de São Roque | | | 1 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Secretaria Municipal de Assistência Social** | **Secretaria Municipal de Assistência Social** | | | | 1 | 1 |
| | Gerência de Coordenação, Controle e Avaliação | | | 1 | | |
| | Gerência de Proteção Social | | | 1 | | 1 |
| | Gerente de Apoio à Habitação e Programas Sociais | | | 1 | | |
| | Gerente de Proteção às Mulheres e Idosos | | | 1 | | |
| **Secretaria Municipal de Relações Institucionais** | **Secretaria Municipal de Relações Institucionais** | 1 | | | | |
| | Diretoria de Planejamento Institucional | | 1 | | | |
| | Gerência do Desenvolvimento Econômico e Turismo | | | 1 | | |

(NR)"

São Lourenço do Oeste - SC, de 07 de junho de 2021.

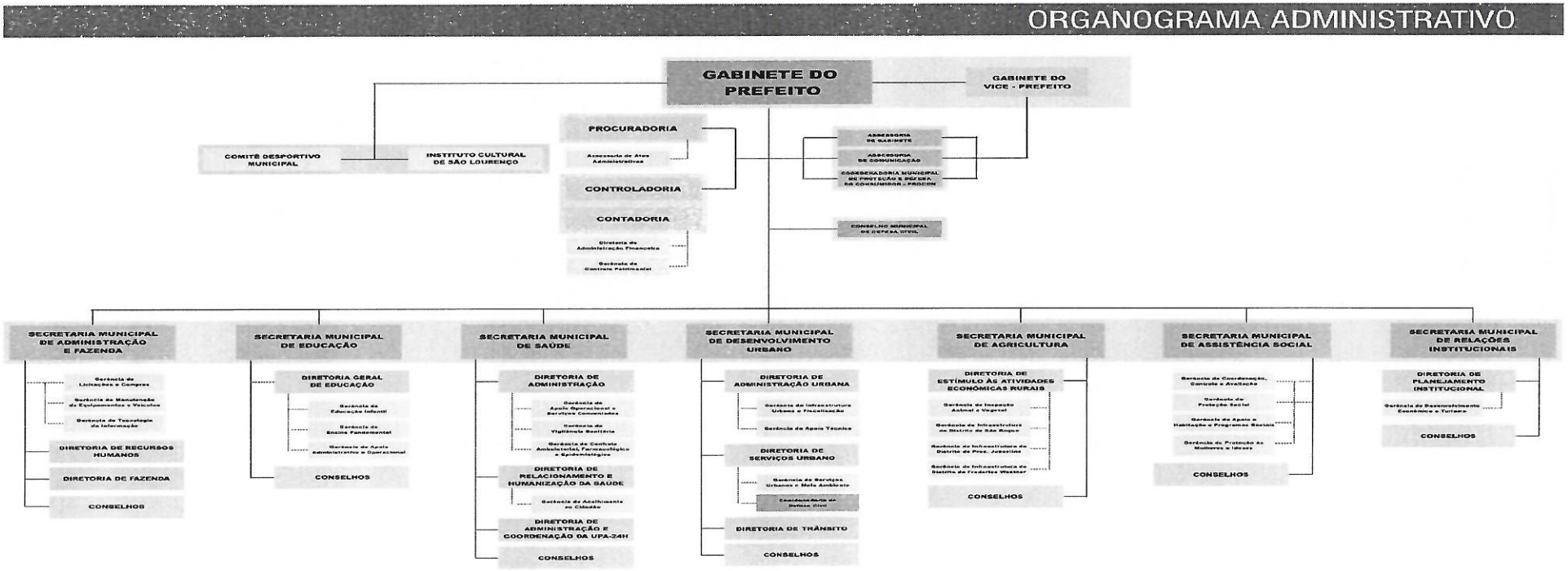
**RAFAEL CALEFFI**
Prefeito Municipal

# ANEXO IV

(Lei Complementar nº 276, de 07 de junho de 2021)

"ANEXO V
ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE




São Lourenço do Oeste - SC, de 07 de junho de 2021.

**RAFAEL CALEFFI**
Prefeito Municipal